



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 065/2020

Em, 01 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A RENDA MÍNIMA EMERGENCIAL  
PARA OS GUIAS DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CABO  
FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a renda mínima emergencial para os guias de turismo do Município de Cabo Frio, em virtude da situação de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, será destinado aos guias de turismo do Município de Cabo Frio que exercem suas atividades, quer seja na forma de profissional autônomo, quer seja na forma de pessoa jurídica, e que tenham perdido sua fonte de renda em função da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício será de um salário mínimo vigente no Brasil, por trabalhador.

Art.3º O benefício de que se trata esta Lei será pago a todos que se enquadrarem no art.2º, independentemente da renda familiar mensal ou renda familiar mensal per capita, com objetivo de repor parte da renda dos guias de turismo de Cabo Frio que restou perdida em virtude da total paralisação da atividade turística no Município.

Art. 4º Enquanto não for implantado o benefício emergencial disposto do art.1º desta Lei, o Poder Executivo deverá prestar medida alternativa aos Guias de turismo para dirimir os danos financeiros ocorridos em função da pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo entende-se como medida alternativa, a doação de cestas básicas e/ou qualquer outra prestação de cunho social/financeiro que vise atenuar os prejuízos suportados pelos Guias de turismo do Município de Cabo Frio.

Art.5º A validade e efeitos desta Lei durarão enquanto estiver vigente a situação de calamidade decorrente da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, decretada no Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2020.

MIGUEL FORNACIARI ALENCAR  
Vereador - autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

JUSTIFICATIVA

Em virtude da epidemia COVID-19 em nossa cidade, e no mundo inteiro, o setor turístico restou muito prejudicado, pois está totalmente paralisado.

De tal forma, considerando a aptidão turística da nossa cidade que constitui uma das principais fontes de economia local, é notório que muitos habitantes restaram prejudicados. Por isso, é urgente oferecer apoio a esta classe que está passando por um momento de grande dificuldade.

Sendo assim, tendo em vista a relevância e urgência desta matéria e buscando estabelecer uma aliança entre os Poderes Executivo e Legislativo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.